



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CONTRATO N.º. 004/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços especializados de acesso a Internet Banda Larga, com velocidade de 300MB, que entre si firmam a Câmara Municipal de Poço Verde e a empresa PORTAL NET TELECOM LTDA-EPP, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e, do outro lado, a empresa **PORTAL NET TELECOM LTDA-EPP**, empresa situada a Av. Epifânio Dória, 150, centro, Poço Verde/SE, inscrita no CNPJ sob n.º 08.560.967/0001-30, representada neste ato por **KLEVERTON ALUSSON CARVALHO SANTANA**, portador do CPF: **877259245 15**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços especializados de acesso a Internet Banda Larga, com velocidade de **300MB**, durante o período de **janeiro a dezembro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **RS 600,00 (seiscentos reais)**, perfazendo o valor global do contrato em **7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável pela unidade recebedora do serviço, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata;
- Recibo;

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro • CEP: 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- Prova de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, inclusive previdenciária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Não haverá reajuste de preços.

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Avenida Epifânio Dória, 18, nesta cidade de Poço Verde, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de **12(doze) meses**, a partir de **02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de **2023**:

01000.01010 - Câmara Municipal de Poço Verde

01.031.0008 : 2176 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

33904013 – Tratamento de Dados, Conteúdo de Web

FR 10010000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DA CÂMARA:

- A Câmara se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- A Câmara não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro • CEP: 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

DA CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) A Contratada se responsabilizará pelas despesas efetivadas com todo o material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: material de consumo, cabeamentos dentre outros similares.
- d) O contratado fica obrigado a comparecer à Câmara, sempre que solicitado, a fim de orientar “in loco” os serviços decorrentes do presente Contrato, além de efetuar as visitas técnicas periódicas.
- e) Cabe a Contratada a resolução de problemas na conexão, sempre mantendo a velocidade contratada com IP fixo.
- f) A Contratada deve sempre garantir suporte técnico durante 24 h, com técnicos disponíveis a execução do presente pacto, além de disponibilizar nº telefônicos que facilitam a comunicação com a Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas vias) de igual teor, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que se possam surtir os efeitos legais.

Rivan Francisco dos Santos Poço Verde (SE), 02 de janeiro de 2023.

RIVAN FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente

Kleverton Alusson C. Santana

PORTAL NET TELECOM LTDA-EPP

KLEVERTON ALUSSON CARVALHO SANTANA

Contratada

Testemunhas:

Elton Douglas Araujo Santana

Elton Douglas Araujo Santana